

L-07



PUBLICAÇÃO	
D.O.E.Nº	057
Data:	26/03/2024
Página	15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Auzenda António Sá		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Auzenda António Sá, na Unidade Escolar "23 de Janeiro" Bloco 02, localizada na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de 2013 a 2016, e considera o ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
NUP 30021.000128/2024-71	PARECER Nº 70/2024	APROVADO EM: 6/3/2024

I – RELATÓRIO

Auzenda António Sá solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, na Unidade Escolar "23 de Janeiro" Bloco 02, localizada na Cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de 2013 a 2016.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará;
- 4) visto de permanência atualizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Auzenda António Sá, na Unidade Escolar "23 de Janeiro" Bloco 02, localizada na Cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de 2013 a 2016, e considera o ensino médio como concluído.

FOR: GR
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 70/2024

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 6 de março de 2024.

Maria Luzia Alves Jesuíno

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora e Presidente da Ceb

Ada P. G. F. Vieira

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: GR

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314